

RESOLUÇÃO N° 091/2016-CEPE, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2016.

Aprova o Regulamento do Programa de pós-graduação em Bioenergia - mestrado, do campus de Toledo.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), em reunião ordinária realizada em 8 de dezembro do ano de 2016 e,

Considerando o contido na CR n° 49486/2016, de 9 de novembro de 2016;

RESOLVE:

Art. 1° Aprovar, conforme o Anexo desta Resolução, o Regulamento do Programa de pós-graduação em Bioenergia - mestrado, do Centro de Engenharias e Ciências Exatas, do campus de Toledo, para vigência a partir do ano letivo de 2017.

Art. 2° Os discentes ingressantes anteriormente ao ano letivo de 2017 continuam regidos pelo regulamento a eles aplicáveis, até o término do curso.

Cascavel, 8 de dezembro de 2016.

Paulo Sérgio Wolff,
Presidente do Conselho de Ensino,
Pesquisa e Extensão (Cepe).

ANEXO DA RESOLUÇÃO N° 091/2016-CEPE, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2016.

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOENERGIA, NÍVEL
DE MESTRADO -

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1° O Programa de Pós-Graduação em Bioenergia - Mestrado (PPGB) possui Área de Concentração em Biocombustíveis, sendo vinculado, pedagogicamente, ao Centro de Engenharias e Ciências Exatas do *Campus* de Toledo da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste).

Parágrafo único. O programa de Pós-graduação em Bioenergia - Mestrado oferta o Curso na modalidade de Mestrado Acadêmico, destinado à formação de docentes multiplicadores e pesquisadores.

Art. 2° O PPGB é constituído de acordo com a tipologia adotada pela Capes de Associação em Rede de Instituições de Ensino Superior (IES) e Institutos de Pesquisa (IP) sediados no Estado do Paraná.

§ 1° As Instituições que constituem, inicialmente, a Associação do PPGB são:

- I- Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa-PR);
- II- Instituto Agrônomo do Paraná (Iapar);
- III- Instituto de Tecnologia do Paraná (Tecpar);
- IV- Universidade Estadual de Londrina (UEL);
- V- Universidade Estadual de Maringá (UEM);
- VI- Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG);

VII- Universidade Estadual do Centro-Oeste do Paraná (UNICENTRO);

VIII- Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE);

IX- Universidade Federal do Paraná (UFPR);

X- Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR).

§ 2º Podem ingressar no PPGB IES Brasileiras e internacionais, desde que tenham outros Programas de Pós-graduação *stricto sensu* já reconhecidos pela Capes, devendo ser aprovado o ingresso pelo Colegiado do PPGB, obtendo classificação de categoria adequada.

§ 3º Constituem categorias de instituições da associação:

I- instituições nucleadoras: são as instituições, indicadas pelo Colegiado do PPGB, que possuam pelo menos um Programa ou Curso de Mestrado credenciado pela Capes, e que mantenham, no mínimo, três Docentes Permanentes, compatíveis para assumir a liderança e responsabilidade da(s) área(s) de concentração do PPGB, disponibilizando infraestrutura adequada e recursos humanos, sendo estas as emissoras dos Diplomas de Mestre em Bioenergia;

II- instituições colaboradoras: são as instituições, indicadas pelo Colegiado, que participam de forma sistemática de atividades do PPGB, disponibilizando infraestrutura adequada e recursos humanos, como membros do corpo docente permanente e/ou colaborador, para que o PPGB atinja um estágio diferenciado além daquele oferecido exclusivamente pelas Instituições Nucleadoras.

§ 4º As Instituições Nucleadoras: são definidas pelo Colegiado do PPGB, a cada três anos, com base no número de docentes com perfil de permanentes, em cada área de concentração, utilizando critérios de desempate pautados em produtividade, aprovação de projetos e fatores estratégicos relevantes para o PPGB.

§ 5º As Instituições Associadas são definidas pelo Colegiado do PPGB, a cada três anos, com base no potencial de docentes com perfil de permanente e/ou colaborador e de infraestrutura, em cada área de concentração, utilizando como critérios de credenciamento a produtividade docente, a existência de projetos aprovados e fatores estratégicos relevantes para o PPGB.

§ 6º Independente do caráter público ou privado, as Instituições Nucleadoras deste PPGB oferecem o curso de mestrado sem taxas de matrícula e de mensalidades para o estudante ou sua instituição de origem.

Art. 3º São objetivos gerais do PPGB:

I- a formação de pessoal qualificado para o exercício da pesquisa e do magistério superior, considerados indissociáveis no campo da Bioenergia;

II- o incentivo à pesquisa na área da Bioenergia sob perspectiva multidisciplinar e interdisciplinar;

III- a produção, difusão e aplicação do conhecimento relacionado à Bioenergia para o Desenvolvimento Estadual e Nacional.

Art. 4º O Programa de Pós-Graduação em Bioenergia - Mestrado segue as normas deste Regulamento, das Resoluções vigentes que tratam das normas gerais para os programas de pós-graduação da Unioeste e escolha do coordenador de curso de pós-graduação, das normas internas e critérios específicos do Programa, do Regimento Geral e do estatuto da Unioeste e da legislação específica da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes/MEC e o Conselho Nacional de Educação/Câmara Superior de Educação - CNE/CES.

Art. 5º As linhas de pesquisa que constituem o eixo principal das atividades acadêmico-científicas do PPGB constam do seu projeto político pedagógico.

Art. 6º Cada Instituição associada pode desenvolver atividades em uma ou mais linhas de pesquisa, de acordo com o perfil dos pesquisadores vinculados à mesma.

§ 1º A Instituição Associada deve disponibilizar pesquisadores para compor o Corpo Docente do PPGB, nas linhas de pesquisa, conforme vocação local.

§ 2º O corpo docente pode contar com a participação de docentes do país e/ou do exterior, desde que aprovados e credenciados pelo Colegiado do PPGB.

§ 3º A Instituição Associada deve disponibilizar infraestrutura acadêmica e administrativa, como laboratório(s) e sala(s) de aula, sala de permanência de estudantes e docentes e, também, acesso à biblioteca, suficientes para desenvolver as atividades do PPGB, conforme as necessidades indicadas pela Coordenação Geral ouvido o Colegiado do PPGB e atendendo o disposto no Termo de Convênio firmado pelas Instituições Associadas em Rede.

§ 4º As Instituições Associadas devem considerar as atividades didáticas, de orientação e gestão do PPGB para efeito de carga acadêmico-administrativa do docente credenciado.

Art. 7º A Secretaria Geral do PPGB é sediada em Londrina-PR e é exercida pela UEL (Universidade Estadual de Londrina), CNPJ 78.640.489/0001-53, localizada na Rodovia Celso Garcia Cid (PR 445), km 380 - campus Universitário - CEP: 86.051-990 - Londrina - PR.

Parágrafo único. Cabe à UEL, na condição de entidade representante das demais Instituições Associadas, prover infraestrutura, recurso financeiro e humano, necessários para o funcionamento da Secretaria Geral do PPGB, bem como representar, juridicamente, o PPGB, e fazer a superveniência na contratação de convênios e contratos de interesse do PPGB.

CAPÍTULO II

DA COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

Seção I

Da Coordenação do Programa

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 091/2016-CEPE, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2016.

Art. 8º A coordenação didática e administrativa do Programa de Pós-Graduação em Bioenergia - Mestrado compreende o Colegiado e a Coordenação do Programa.

Seção II

Do Colegiado do Programa

Art. 9º Integram a organização didático-administrativa do PPGB:

I- Colegiado do PPGB como órgão superior deliberativo;

II- Coordenação Geral como órgão executivo do Colegiado, composta por um Coordenador Geral e um Vice-Coordenador Geral;

III- Coordenador de cada Instituição Nucleadora (Coordenador-local), docente do quadro Permanente da IES e do PPGB, responsável direto pela gestão acadêmica dos alunos da Instituição Nucleadora;

IV- Comissão de bolsas, composta por um docente do quadro permanente, representante de cada Instituição Nucleadora indicados pelo Colegiado, à qual cabe estabelecer critérios e exigências para concessão e implantação das bolsas de estudos porventura disponibilizadas pelas financiadoras.

Art. 10. O Colegiado do PPGB é composto por:

I- coordenador geral;

II- vice-coordenador geral;

III- todos os Coordenadores-locais das Instituições Nucleadoras;

IV- um representante dos IP;

V- um representante das demais Instituições Associadas ao PPGB, ou Intervenientes;

VI- um representante discente do PPGB.

Art. 11. O Colegiado-local do PPGB-Unioeste segue o disposto nos arts. 6º e 7º da Resolução 078/2016-Cepe, de 2 de junho de 2016.

§ 1º Os membros mencionados nos incisos I e II são eleitos pelo Colegiado do PPGB, ficando recomendada alternância dos cargos entre as IES Nucleadoras em mandatos subsequentes.

§ 2º O Coordenador-local e seu suplente são eleitos pelos docentes permanentes de cada Instituição Nucleadora e por um representante discente matriculado na Instituição Nucleadora, escolhido por seus pares.

§ 3º Os membros mencionados nos incisos IV e V e seus suplentes são eleitos entre seus pares para um mandato de três anos, podendo ser reconduzidos apenas uma vez, por igual período.

§ 4º O mandato dos membros docentes do Colegiado é de dois anos, podendo ser reconduzidos apenas uma vez, por igual período.

§ 5º O representante discente e seu suplente são eleitos por todo o corpo discente, regularmente, matriculado no PPGB, com mandato de um ano, podendo ser reconduzido apenas uma vez, por igual período.

§ 6º Dentre os membros docentes que compõem o Colegiado do PPGB, preferencialmente, todas as linhas de pesquisa devem estar representadas.

§ 7º O suplente substitui o coordenador em suas faltas ou impedimentos.

§ 8º Nas faltas ou impedimentos do coordenador e suplente assume a coordenação, interinamente, o membro mais antigo do colegiado.

§ 9º No caso de vacância do cargo de coordenador ou suplente, é observado o seguinte:

I- se tiverem decorridos dois terços do mandato, o docente remanescente assume sozinho a coordenação até a complementação do mandato;

II- se não tiverem decorridos dois terços do mandato deve ser realizada, no prazo de trinta dias, eleição para provimento do restante do mandato;

III- na vacância simultânea de cargos do coordenador e do suplente a coordenação é exercida pelo docente indicado conforme § 8º deste artigo, observados os incisos I e II deste parágrafo.

Art. 12. São atribuições do Colegiado do PPGB:

I- aprovar a criação e modificação de linhas de pesquisa com base nos recursos humanos e na produção científica existentes;

II- credenciar e descredenciar docentes, segundo categorias descritas no art. 8º, atendendo aos critérios estabelecidos pelo Comitê de Área da Capes ao qual o PPGB esteja vinculado;

III- determinar o número de vagas em cada processo seletivo com base na disponibilidade de orientação nas linhas de pesquisa;

IV- emitir edital próprio para o processo seletivo de candidatos ao PPGB;

V- elaborar o Calendário Acadêmico e definir a oferta de disciplinas em cada período letivo;

VI- decidir sobre o aproveitamento de créditos obtidos em outras instituições de Ensino Superior, nacionais ou estrangeiras, ou em outros Programas de Pós-Graduação nos limites estabelecidos por este Regulamento;

VII- propor sobre a criação, alteração e extinção de disciplinas constantes da Estrutura Acadêmica do PPGB;

VIII- decidir sobre a concessão do trancamento de matrícula de alunos mediante requerimento prévio do interessado e anuência do orientador;

IX- decidir sobre a admissão de alunos especiais;

X- indicar a composição das bancas de Defesa de Dissertação que é homologada pelo órgão competente em cada Instituição Nucleadora;

XI- analisar e decidir, na época devida, sobre os relatórios do PPGB a serem encaminhados aos órgãos superiores das Universidades Associadas, e aos órgãos de financiamento e de fomento à pesquisa;

XII- analisar e decidir, previamente, sobre os planos de utilização de recursos financeiros vinculados ao PPGB;

XIII- acompanhar os indicadores de desempenho e produtividade dos docentes do PPGB, junto à Comissão de Acompanhamento e Avaliação;

XIV- homologar a seleção de bolsistas;

XV- homologar as renovações e os cancelamentos de bolsas;

XVI- credenciar e admitir novas IES e IP no PPGB.

§ 1º As decisões do Colegiado do PPGB se dão por maioria simples, observando-se o *quorum* de, no mínimo, cinquenta por cento, mais um, de seus membros.

§ 2º O Colegiado do PPGB reúne-se, a cada dois meses, em reuniões ordinárias, ou extraordinariamente, quando convocado pelo seu coordenador, ou por solicitação escrita, da maioria simples de seus membros.

§ 3º As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos presentes à reunião, observado o *quorum* correspondente.

§ 4º Das decisões do Colegiado do Programa, no que diz respeito a este Regulamento e ao Regulamento Geral do Programa, cabe recurso direto ao Cepe, encaminhado à PRPPG no prazo de dez dias, contados da data de publicação ou da ciência sobre a decisão pelo interessado.

§ 5º As decisões do Colegiado do Programa, contrárias aos dispositivos deste Regulamento e do Regulamento Geral do Programa, devem ser apreciadas pelo Cepe.

Seção III

Das Atribuições e Competência do Coordenador do Programa

Art. 13. São atribuições do Coordenador Geral do PPGB, além das constantes nesse Regulamento:

- I- supervisionar a Secretaria Geral do PPGB;
- II- encaminhar, na época devida, aos Professores de cada área do PPGB a documentação necessária ao processo seletivo, recebendo destes, em tempo hábil, a documentação e os resultados do referido processo seletivo;
- III- elaborar e submeter à apreciação do Colegiado, na época devida, a documentação necessária, os relatórios e os planos previstos neste Regulamento;
- IV- por em execução as decisões do Colegiado do PPGB;
- V- representar o PPGB junto a entidades de caráter cultural e técnico-científico;
- VI- representar o PPGB em Congressos, Colóquios e outros eventos de caráter cultural, e um, técnico-científico;
- VII- delegar a membros do Colegiado ou Corpo Docente Permanente a representação do PPGB;
- VIII- cuidar do cumprimento das normas disciplinares e éticas no âmbito do PPGB, ouvido o Colegiado;
- IX- presidir as reuniões do Colegiado;
- X- coordenar a formação de bancas de defesa de dissertação;

XI- organizar o calendário de atividades do PPGB.

Art. 14. O suplente da Coordenação Geral tem as seguintes atribuições:

I- substituir o Coordenador Geral do PPGB em suas faltas ou impedimentos;

II- auxiliar o Coordenador Geral nas atividades acadêmico-administrativas do PPGB.

Art. 15. As atribuições e competências do Coordenador Local do PPGB seguem o disposto no art 9º da Resolução 078/2016-Cepe, bem como:

I- atender às diretrizes do Colegiado Geral do PPGB;

II- ser representante legal do PPGB em sua IES;

III- auxiliar o Coordenador Geral do PPGB nas atividades acadêmico-administrativas do PPGB.

Seção IV

Da Secretaria

Art. 16. São atribuições da Assistente do Programa:

I- organizar os dados fornecidos pelos docentes e discentes, para o Sistema de Coleta de Dados da Capes (Plataforma Sucupira);

II- preencher e encaminhar, anualmente, o Sistema de Coleta de Dados da Capes (Plataforma Sucupira) à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Unioeste;

III- atualizar-se em relação ao Programa para preenchimento das informações necessárias ao Sistema de Coleta de Dados da Capes;

IV- manter atualizado o banco de dados dos discentes e docentes do Programa;

V- auxiliar a comissão de bolsas quanto à documentação e seleção dos discentes candidatos a bolsas de estudos;

VI- arquivar os documentos dos discentes que recebem ou receberam bolsa de estudos;

VII- distribuir e arquivar todos os documentos relativos às atividades didáticas, administrativas e financeiras do PPGB-Unioeste;

VIII- manter o corpo docente e discente informados sobre as resoluções do Colegiado e do Cepe;

IX- divulgar editais, calendários escolares, horários e outras atividades desenvolvidas pelo programa;

X- encaminhar à comissão de seleção os documentos dos candidatos inscritos como discentes regulares e especiais do PPGB-Unioeste;

XI- encaminhar ao órgão de controle acadêmico o edital contendo a listagem dos candidatos selecionados para efetuarem matrícula;

XII- providenciar a convocação das reuniões do Colegiado local do PPGB e Colegiado Geral, quando for o caso.

XIII- elaborar e manter em dia as atas referentes às reuniões de Colegiado e das Comissões do PPGB;

XIV- divulgar as decisões do Colegiado;

XV- providenciar a documentação necessária para as aquisições feitas mediante verbas destinadas ao PPGB-Unioeste;

XVI- providenciar o material de expediente necessário ao PPGB;

XVII- manter os docentes e discentes informados sobre as normas referentes ao PPGB;

XVIII- enviar toda a documentação necessária referente ao PPGB aos órgãos de controle acadêmico e à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação da Unioeste;

XIX- divulgar aos discentes os prazos estabelecidos para cada atividade;

XX- receber, encaminhar e controlar os documentos relacionados ao processo de seleção, exame de qualificação, defesa de dissertação, exames de proficiência em língua estrangeira e seminários;

XXI- encaminhar o calendário acadêmico do Programa para apreciação do Colegiado;

XXII- colaborar para o bom funcionamento do Programa;

XXIII- desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

CAPÍTULO III

DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

Seção I

Das Áreas de Concentração e das Linhas de Pesquisa

Art. 17. O PPGB tem como área de Concentração em Biocombustíveis.

Art. 18. As linhas de pesquisa do PPGB são descritas no Projeto Político-Pedagógico do curso.

Seção II

Do Projeto Político-Pedagógico e das Disciplinas

Art. 19. As modalidades de alteração e trâmites do Projeto Político-Pedagógico (PPP) seguem o disposto nos art. 15, 16 e 17 da Resolução 078/2016-Cepe.

Art. 20. O currículo do Programa de Pós-graduação em Bioenergia segue o disposto no art. 18 da Resolução 078/2016-Cepe.

Art. 21. O PPGB compreende as seguintes atividades curriculares:

I- disciplinas;

II- atividades de pesquisa.

§ 1º As atividades curriculares são ministradas em forma modular, concentrados em determinados períodos do ano, inclusive férias e recessos escolares, ou distribuídas ao longo dos períodos letivos regulares.

§ 2º Dentre as disciplinas, pode ser ofertada a disciplina de Tópicos Especiais em Bioenergia, que se caracteriza por oferecer conteúdo programático e créditos variáveis de 01 a 02, proposta por um docente permanente e aprovada pelo Colegiado do PPGB.

§ 3º As disciplinas podem ser ministradas em língua estrangeira, desde que prevista no plano de ensino e aprovada, previamente, pelo Colegiado do PPGB.

§ 4º A proposição, alteração ou extinção de disciplinas deve ser apresentada por docente permanente e aprovada pelo Colegiado do PPGB, para implantação apenas após o terceiro ano de funcionamento do curso.

Art. 22. A integralização das disciplinas segue o disposto no art. 19 da Resolução 078/2016-Cepe, sendo o número mínimo de créditos exigidos para o curso de 75 ou 1.125 horas, sendo obtidos em disciplinas e dissertação I, II, III e IV ofertadas pelas Instituições Nucleadoras.

§ 1º No mínimo 75% dos créditos devem ser realizados no PPGB em disciplinas da área de concentração do curso.

§ 2º Os discentes podem obter até 25% dos seus créditos fora do programa, que devem ser realizados com anuência do orientador, cujo aproveitamento deve ser aprovado pelo Colegiado do PPGB.

Art. 23. Cada disciplina tem carga-horária expressa em créditos sendo que cada unidade de crédito corresponde a quinze horas de atividades programadas, compreendendo aulas teóricas e práticas e tópicos especiais.

Art. 24. A duração máxima e mínima do Curso de Mestrado do PPGB é, respectivamente, de trinta e de doze meses.

§ 1º Para fins do disposto no *caput* deste artigo, o tempo de integralização do Curso é computado a partir da data da primeira matrícula no PPGB, respeitado o disposto neste Regulamento.

§ 2º O Colegiado do PPGB pode autorizar, quando julgar procedente, a prorrogação da duração prevista no *caput* deste artigo, por um período máximo de seis meses, mediante solicitação fundamentada do aluno e parecer favorável do professor orientador.

Art. 25. Algumas das disciplinas do programa são de caráter eletivo, desde que cumpridos os requisitos do arts. 23 e 24 desse Regulamento.

Seção III

Do Estágio de Docência

Art. 26. O estágio em docência na graduação constitui atividade do PPGB, tendo caráter obrigatório para todos os discentes do Programa.

§ 1º Por se tratar de atividade curricular, a participação dos discentes de pós-graduação no estágio de docência não cria vínculo empregatício e nem é remunerada.

§ 2º O orientador deve requerer o estágio de docência ao Colegiado do PPGB, anexando um plano de trabalho elaborado em conjunto com o professor responsável pela disciplina na qual o discente atuará, desde que aprovado pelo respectivo Colegiado de graduação ou órgão equivalente de qualquer instituição de ensino superior.

§ 3º Cabe ao professor responsável pela disciplina no campo de estágio acompanhar, orientar e avaliar o discente, emitindo parecer sobre o seu desempenho.

§ 4º É vedado aos discentes matriculados no estágio de docência atuarem sem supervisão docente em sala de aula e assumir a totalidade das atividades de ensino ou realizar avaliação nas disciplinas às quais estiverem vinculados.

§ 5º No caso de reprovação no estágio de docência, o discente deve desenvolvê-lo, novamente, no semestre seguinte e, caso esteja no último semestre do curso, deve solicitar prorrogação de prazo de defesa.

Art. 27. O estágio de docência é uma disciplina obrigatória, que deve atender a carga-horária de trinta horas, constante no Projeto Político-Pedagógico do PPGB.

§ 1º O docente de ensino superior, que esteja atuando ou que já atuou há no máximo três anos, que comprovar tais atividades, pode pedir convalidação de créditos da disciplina, mediante anuência do orientador cujo aproveitamento deve ser aprovado pelo Colegiado Local do PPGB.

§ 2º as atividades do estágio de docência devem ser compatíveis com a área de pesquisa do PPGB ou na sua área de conhecimento ou na área de conhecimento de seu orientador.

CAPÍTULO IV

DO CORPO DOCENTE

Seção I

Da Constituição

Art. 28. Constituem o corpo docente do PPGB os profissionais com título de Doutor obtido ou revalidado em instituições credenciadas e habilitadas pela Capes/MEC, que atendam aos requisitos indicados pelo Colegiado do PPGB, baseados nos critérios do Comitê de Área da Capes, quanto à qualificação e produção técnico-científica.

Art. 29. O corpo docente e de orientadores do PPGB segue o disposto nos arts. 24, 25, 26 (exceto § 2º), 27 e 29 da Resolução 078/2016-Cepe.

§ 1º O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame, ou coautor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do programa, não podendo, pois, o mesmo ser enquadrado como docente colaborador.

§ 2º São considerados como orientadores de dissertações de Mestrado do PPGB:

I- docentes permanentes vinculados às Instituições Nucleadoras;

II- docentes permanentes vinculados às Instituições Associadas não qualificadas como Nucleadoras, desde que haja orientação de um Docente Permanente de Instituição Nucleadora;

III- docente/pesquisador Bolsista de Produtividade do CNPq em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora (DT) ou Pesquisa (PQ), independente da categoria da Instituição Associada.

§ 3º São considerados como coorientadores de dissertações de Mestrado do PPGB os Docentes Permanentes ou Colaboradores que atuarem em apoio aos orientadores na condução de dissertações de mestrado.

§ 4º A produção científica de docentes colaboradores pode ser incluída como produção do programa apenas quando relativa à atividade nele efetivamente desenvolvida.

Seção II

Do Credenciamento, permanência e descredenciamento

Art. 30. Para integrar o corpo docente do PPGB, o professor e/ou pesquisador precisa ser credenciado pelo Colegiado do PPGB, conforme critérios definidos pelo Colegiado Geral do PPGB e demais critérios em regulamentação específica do PPGB.

§ 1º A solicitação de ingresso como docente deve ser formalizada por correspondência dirigida ao Coordenador Geral do PPGB.

§ 2º O credenciamento e recredenciamento dos membros do corpo docente são realizados, anualmente, após avaliação do desempenho do docente, segundo os indicadores da área disponibilizados pela Capes.

§ 3º A critério do Colegiado, professores e pesquisadores doutores, externos às Instituições Associadas, de notório saber, podem integrar o corpo docente de colaboradores do PPGB e mesmo orientar dissertações.

§ 4º O docente pode ser desligado a qualquer momento, por solicitação sua, ou por decisão do Colegiado do PPGB, em função do não cumprimento do plano de trabalho apresentado, quando de seu credenciamento, ou devido a uma produção acadêmico-científica consideravelmente abaixo da média dos demais professores membros do PPGB, ou das recomendações do Comitê de Área da Capes.

§ 5º No caso de desligamento de docente que esteja exercendo orientação cabe ao Colegiado indicar um novo orientador para o mestrando, no prazo máximo de dois meses.

CAPÍTULO V

DO CORPO DISCENTE

Art. 31. O corpo discente do PPGB é formado por discentes regulares, portadores de diploma de curso de graduação de instituições de ensino superior nacionais, devidamente, reconhecidas pelo MEC ou estrangeiras.

Parágrafo único. Discentes regulares são aqueles selecionados de acordo com os critérios do edital público de seleção, apreciado pelo Colegiado e, devidamente, matriculados no Programa.

CAPÍTULO VI

DAS VAGAS, SELEÇÃO, MATRÍCULA, TRANCAMENTO, ORIENTAÇÃO E AVALIAÇÃO

Seção I

Das Vagas

Art. 32. O Colegiado do PPGB fixa, fazendo constar no Edital de inscrição, o número de vagas no programa, levando em consideração a capacidade de orientação do corpo docente, distribuído pelas Instituições Associadas, havendo do total das vagas a fixação de um percentual destinado a candidatos oriundos dos demais países que compõem o Mercosul.

Parágrafo único. As vagas ofertadas pelo PPGB são divulgadas em edital público lançado pela coordenação e apreciado pelo Colegiado, no qual devem constar critério de seleção, prazos e outras informações consideradas relevantes.

Seção II

Da Seleção e Admissão

Art. 33. A inscrição para o processo de seleção, que visa à admissão anual de uma ou mais turmas ao PPGB, tem seu

período determinado em editais próprios, publicados pelo Colegiado do PPGB, em meio eletrônico.

Art. 34. Podem se inscrever, junto aos Coordenadores-locais, via Sistema Acadêmico apropriado, para a seleção do PPGB em nível de Mestrado, candidatos portadores de Diploma de Cursos de Nível Superior, nas áreas afins que atendam ao caráter interdisciplinar do Programa, a critério do Colegiado.

Art. 35. Para a inscrição dos candidatos à seleção do PPGB, é exigido:

- I- fotocópia do documento de identidade e CPF;
- II- fotocópia do diploma do curso de graduação ou documento equivalente ou outro que comprove estar o candidato em condições de concluir o Curso de Graduação;
- III- cópia do histórico escolar do Curso de Graduação;
- IV- formulário de inscrição, devidamente, preenchido, conforme edital de inscrição;
- V- cópia impressa do currículo *Lattes*, devidamente, atualizado e documentado, na ordem em que são apresentados os dados curriculares;
- VI- cópia impressa do pré-projeto.

§ 1º Além dos documentos constantes no *caput* deste artigo podem ser solicitados outros documentos, a critério do Colegiado do PPGB, que devem ser especificados no Edital de seleção.

§ 2º A Coordenação Geral homologa os pedidos de inscrição, em vista da regularidade da documentação apresentada.

§ 3º No caso de candidato estrangeiro deve-se atender as normas de regulamentação específica da Unioeste.

Art. 36. A seleção dos candidatos inscritos e homologados está a cargo do Colegiado-local do PPGB.

Art. 37. A admissão ao PPGB é realizada após o processo de seleção em duas etapas:

I- análise do histórico escolar e Currículo Lattes de caráter eliminatório;

II- análise do anteprojeto e entrevista de caráter classificatório.

Art. 38. Têm direito a matrícula os candidatos inscritos que forem aprovados e classificados, conforme o número de vagas ofertadas no processo de seleção, incluindo as vagas ofertadas aos demais países do Mercosul.

Seção III

Da Matrícula

Art. 39. O vínculo dos discentes nos Programas ocorre por meio da matrícula no curso, realizado de forma presencial na Secretaria da Instituição Nucleadora, visando à entrega de documentos exigidos pelo edital do Programa.

Art. 40. O candidato aprovado e classificado na seleção deve efetuar sua matrícula obedecendo aos prazos fixados no calendário escolar do PPGB, e recebe um número de inscrição que o qualifica como aluno regular.

§ 1º A não efetivação da matrícula, no prazo fixado, implica desistência do candidato em matricular-se no PPGB, perdendo todos os direitos adquiridos pela aprovação e classificação no processo de seleção.

§ 2º No decorrer do curso, e conforme critérios do Programa, o discente inscreve-se, por meio do Sistema Stricto, em disciplinas e atividades ofertadas pelo Programa, salvo os casos de interrupção de estudos previstos neste Regulamento.

§ 3º Para efeito do disposto no *caput* deste artigo as atividades de pesquisa relacionadas à "Dissertação de Mestrado" não são consideradas como disciplina.

Art. 41. No ato da matrícula no curso, o candidato deve apresentar em local indicado no edital, os seguintes documentos:

I- formulário de inscrição impresso via Sistema Stricto;

II- cópia da carteira de identidade, CPF, título de eleitor, certidão de nascimento/casamento e certificado de reservista, se for o caso;

III- cópia autenticada do diploma ou certificado/comprovante de conclusão do curso de graduação obtido em curso reconhecido pelo MEC/CNE;

IV- histórico escolar do curso de graduação.

Art. 42. Pode ser aceita a transferência de alunos matriculados regularmente entre Instituições Nucleadoras, mediante análise e deliberação do Colegiado do PPGB.

Art. 43. O trancamento da matrícula em todo o conjunto de disciplinas corresponde à interrupção de estudo e só pode ser concedido em caráter excepcional, e por solicitação do aluno, e justificativa expressa do orientador, a critério do Colegiado do PPGB.

§ 1º O prazo permitido de interrupção de estudos/trancamento da matrícula é de, no máximo, seis meses, devidamente, justificado, o qual deve ter a concordância do orientador e ser aprovado pelo Colegiado do PPGB.

§ 2º O trancamento de matrícula não suspende a contagem de tempo para efeitos do prazo máximo para a titulação.

§ 3º O período de trancamento da matrícula não pode exceder 180 dias e não ultrapassar o prazo máximo de titulação definido pelo Programa.

§ 4º O trancamento concedido é mencionado no Histórico Escolar do aluno com a menção "Interrupção de Estudos", acompanhada do período letivo de ocorrência, e da data de homologação pelo Colegiado do PPGB.

Seção IV

Do Orientador e Coorientador

Art. 44. Todo discente tem a orientação de um docente orientador, portador do grau de doutor e, caso necessário, de coorientador(es), portador(es) de grau de doutor(es).

Art. 45. As atribuições do docente orientador e do coorientador seguem o disposto nos arts. 48 e 49 da Resolução 078/2016-Cepe.

Seção V

Avaliação, Prazos e Desligamentos

Art. 46. O sistema de avaliação discente no programa abrange, no mínimo:

- I- avaliações relativas às disciplinas;
- II- avaliações relativas às atividades de pesquisa;
- III- avaliação da defesa de dissertação.

Art. 47. As avaliações relativas às disciplinas e atividades de pesquisa ocorrem a critério do docente responsável e da Coordenação do programa, respectivamente.

Art. 48. O aproveitamento em cada disciplina é avaliado por meio de provas, exames, trabalhos e/ou projetos, bem como pela participação e interesse demonstrados pelo discente, conforme o respectivo Plano de Ensino.

§ 1º Os níveis de desempenho do discente são expressos com os seguintes conceitos:

- I- conceito A - Excelente (90-100), com direito a créditos

II- conceito B - Bom (80-89), com direito a créditos;

III- conceito C - Regular (70-79), com direito a créditos;

IV- conceito D - Deficiente (< 70), sem direito a créditos;

V- conceito I - Incompleto, sem direito a créditos.

§ 2º São considerados aprovados os discentes que tiverem cumprido frequência mínima obrigatória e obtiverem os conceitos A, B ou C.

§ 3º O discente que obtiver o conceito 'D' em disciplina obrigatória deve repeti-la, uma única vez, passando a constar em seu histórico escolar, o último conceito obtido.

§ 4º Caso a disciplina em que o discente obteve conceito "D" não seja obrigatória e não for ofertada durante o período da conclusão do curso, ele pode optar por outra disciplina para a integralização dos créditos, desde que presente em seu plano de atividade discente e aprovado pelo Colegiado.

§ 5º O conceito 'I (incompleto)' indica situação provisória de discente que, por motivo justificado e aceito pelo docente da respectiva disciplina, não completou os trabalhos exigidos, e possa cumpri-los, em prazo determinado pelo docente, não superior a quatro meses, a partir do término da disciplina.

§ 6º A frequência mínima exigida nas disciplinas é de 75%.

§ 7º Caso o limite de faltas seja ultrapassado é atribuído ao discente o conceito "D".

Art. 49. No caso de licença maternidade ou problema grave de saúde, ocorrido durante o período de realização de uma atividade ou disciplina, é possibilitado, como compensação de ausência, atendimento excepcional ao discente por meio de atribuição de exercícios domiciliares.

§ 1º O Para os casos mencionados no *caput* este artigo, discente deve fazer a solicitação à coordenação do Programa, anexando atestado médico.

§ 2º Compete ao Colegiado analisar o pedido em conformidade com os documentos apresentados, e definir a forma da atividade domiciliar.

§ 3º Na impossibilidade de realização de exercício domiciliar, mediante solicitação do discente, o Colegiado pode prorrogar o prazo de duração do curso pelo tempo necessário, sendo este período não computado no prazo de conclusão do curso.

Art. 50. O discente é desligado do PPGB na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- I- recebimento de mais de um conceito 'D';
- II- por iniciativa própria;
- III- não comprovação de proficiência em língua estrangeira, nas condições estabelecidas no regulamento do Programa;
- IV- inobservância dos prazos de integralização determinados pelo PPGB;
- V- não obediência ao prazo de defesa de dissertação estipulado pelo PPGB;
- VI- por recomendação do orientador à coordenação do PPGB, quando o discente não demonstrar interesse ou desempenho apropriado ao desenvolvimento das atividades previstas;
- VII- obtiver três reprovações no exame de proficiência de língua estrangeira;
- VIII- por outros critérios estabelecidos pelo colegiado do PPGB.

§ 1º Prazos determinados ao longo do curso podem ser flexibilizados para discentes que participem de convênios nacionais ou internacionais ou outras situações, a critério do

Colegiado do Programa, exceto o prazo máximo de conclusão de curso.

§ 2º A decisão do desligamento deve ser comunicada, formalmente, ao discente, ao orientador e à Secretaria Acadêmica por meio de correspondência datada e assinada pelo Coordenador do Programa.

§ 3º Nos casos de desligamento pelo Colegiado o discente e o orientador devem registrar ciência da decisão de desligamento em documento datado.

Art. 51. Além dos casos previstos neste Regulamento, é desligado do PPGB o aluno que não atender às determinações dispostas aos requerimentos de prazos máximos estabelecidos pela Coordenação do PPGB.

Art. 52. É considerado em abandono do PPGB o aluno que, em qualquer período letivo regular, não efetuar sua matrícula em disciplina(s) ou quaisquer outras atividades do PPGB.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica ao aluno que estiver com os estudos interrompidos na forma deste Regulamento.

Seção VI

Da Língua Estrangeira

Art. 53. O discente deve demonstrar proficiência em língua estrangeira, obrigatoriamente, inglesa, cuja verificação do conhecimento é realizada de acordo com critérios e em períodos fixados pelo Colegiado do PPGB e constantes no edital público de exame de proficiência em língua estrangeira.

§ 1º o exame de proficiência em língua estrangeira é ofertado pelo menos uma vez ao ano, em período definido pela coordenação do PPGB.

§ 2º O discente é considerado "aprovado" ou "reprovado".

§ 3º O exame de língua estrangeira é regulamentado por edital público a ser aprovado pelo Colegiado do PPGB.

§ 4º O discente poderá solicitar ao Colegiado do PPGB, a convalidação da proficiência em língua estrangeira já obtida em outro Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* credenciado pela Capes, com nota mínima três.

§ 5º Os pedidos de convalidação da proficiência em língua estrangeira obtida em outros programas, não citados no § 4º, devem analisados pelo Colegiado do PPGB.

§ 6º O discente que desejar solicitar a convalidação da proficiência em língua estrangeira deve entregar ao Colegiado PPGB, juntamente, com o requerimento solicitação de convalidação, o comprovante da Proficiência em Inglês constando a forma de avaliação assinado pelo emissor do documento.

§ 7º O discente estrangeiro deve optar por uma língua diferente ao do seu país de origem, exceto a língua portuguesa.

§ 8º Os resultados dos exames de proficiência em língua estrangeira são homologados pelo Colegiado do PPGB.

Seção VII

Da Dissertação e Grau

Art. 54. Todo discente, para integralização do PPGB, deve elaborar e defender uma dissertação perante banca examinadora e nela ser aprovado.

Art. 55. Na dissertação, o discente deve demonstrar domínio do tema escolhido, rigor metodológico, capacidade de pesquisa e de sistematização, devendo o trabalho estar vinculado a uma das linhas de pesquisa do Programa.

§ 1º A dissertação deve ser redigida conforme normatização específica estabelecida e aprovada pelo Colegiado do PPGB.

Art. 56. O estudante deve requerer ao Colegiado, com aval do orientador, em formulário próprio, no mínimo, com trinta dias de antecedência, e observando o calendário das reuniões do Colegiado, as providências necessárias para a realização da Defesa da Dissertação.

§ 1º O Colegiado, somente, pode solicitar as providências para a defesa do trabalho final, uma vez que o candidato tenha cumprido as seguintes exigências:

- I- estar, regularmente, matriculado no semestre;
- II- ter completado todos os 75 créditos, de acordo com art. 22 deste Regulamento.

§ 2º A defesa da Dissertação é aberta ao Público.

Art. 57. A defesa da Dissertação consiste da avaliação dos seguintes itens:

- I- dissertação de Mestrado redigida de acordo com as normas do PPGB;
- II- apresentação do conteúdo da Dissertação por, até, 45 minutos;
- III- arguição pelos membros da banca.

§ 1º A Banca Examinadora da Dissertação é sugerida pelo Orientador, referendada pelo Coordenador Geral, e homologada pelo órgão ou instância competente da Instituição na qual o estudante está matriculado, composta por, no mínimo, três membros titulares, sendo o Orientador o seu presidente, e pelo menos um dos membros externo ao PPGB.

§ 2º Devem constar para a banca examinadora pelo menos dois suplentes.

§ 3º A Coordenação do Programa providencia o convite oficial para os membros da banca examinadora.

§ 4º Na hipótese de participação de coorientadores nas bancas examinadoras de dissertação estes não são considerados para efeito de integralização do número mínimo de componentes previstos, e não têm direito a voto.

§ 5º A Banca deve considerar o candidato APROVADO ou REPROVADO, prevalecendo o parecer da maioria.

§ 6º Em caso de reprovação o candidato deve ser submetido à nova Defesa de Dissertação em, até, noventa dias após o primeiro, respeitado o art. 24 deste Regulamento.

§ 7º O estudante que for reprovado pela segunda vez na defesa de sua dissertação é desligado do PPGB.

§ 8º Na realização da banca de defesa de qualquer natureza o Programa pode valer-se do uso da tecnologia de videoconferência, por meio das diversas opções de software/aplicativos disponíveis para essa modalidade.

§ 9º Deve ser registrado na Ata o uso da tecnologia de videoconferência, e na impossibilidade de colher, na Ata, a assinatura dos membros com participação virtual, deve ser anexado à mesma o parecer de aprovação, ou não, assinado por esses membros.

§ 10. A arguição da banca examinadora não se limita apenas à dissertação em si, mas também aos conhecimentos adquiridos pelo discente durante o exercício de suas atividades acadêmicas.

§ 11. Aprovada a dissertação e assinada a ata pelos membros da banca examinadora, o discente tem um prazo máximo de noventa dias para entregar, na Secretaria do Programa, os exemplares definitivos (impresso e em formato digital com extensão .pdf e em .rtf sem proteção) e demais documentos exigidos pelo PPGB, a contar da aprovação da dissertação pela banca examinadora.

§ 12. O discente, com a supervisão do orientador, deve fazer as adequações na versão final, quando exigidas pela banca examinadora.

§ 13. O orientador é o responsável pela verificação da revisão determinada pela banca examinadora na versão final da

dissertação, inclusive com relação às normas instituídas pelo Programa.

§ 14. O Programa deve encaminhar, à biblioteca do *Campus*, um exemplar da dissertação.

§ 15. O discente deve encaminhar cópia da versão definitiva (impressa ou em formato digital) aos membros da banca em, até, noventa dias a contar da data da defesa.

Parágrafo único. A Coordenação do PPGB, com a autorização do autor, encaminha à biblioteca as cópias impressas e em mídia digital, que passa a ser responsável pelos trabalhos técnicos referentes à inclusão dos dados na Biblioteca Digital de Teses e Dissertações.

Art. 58. O curso de Mestrado é concluído pelos alunos mediante aprovação de uma dissertação, avaliada por Banca Examinadora indicada pelo Colegiado, e homologada pelo órgão ou instância competente da Instituição, na qual o aluno encontra-se matriculado.

Seção VIII

Da Titulação e dos Diplomas

Art. 59. Para obtenção do grau de mestre o discente deve ter cumprido, no prazo permitido, as seguintes exigências:

I- obtenção dos créditos mínimos, definidos pelo Programa;

II- comprovação de proficiência em língua estrangeira, de acordo com as exigências do Programa;

III- entrega da versão definitiva;

IV- outros requisitos conforme estabelecido pelo programa.

§ 1º A IES Nucleadora deve providenciar a expedição do referido diploma, somente, após a entrega dos seguintes comprovantes:

I- aceite de publicação de, pelo menos, um trabalho completo em Anais de Congresso ou Periódico Especializado;

II- submissão de um artigo em Periódico Especializado, preferencialmente, *Qualis A* ou equivalente, constante da lista do órgão nacional de avaliação da Pós-graduação ou depósito de patente.

§ 2º A IES Nucleadora deve emitir cópia do respectivo diploma, para a Secretaria Geral do PPGB, para efeitos de arquivo.

Art. 60. Para fazer jus ao respectivo diploma e título de Mestre em Bioenergia o discente deve ter satisfeito todas as exigências deste Regulamento.

Parágrafo único. O diploma é expedido pela Divisão de Registro e Diplomas da Unioeste, somente, após cumprida todas as exigências constantes neste Regulamento.

Art. 61. O acompanhamento dos egressos do Curso de Mestrado em Bioenergia segue os procedimentos estabelecidos pelo Colegiado do PPGB, que pode propor instrumentos e formas complementares para a realização de um banco de dados relativos aos ex-alunos.

CAPÍTULO VII

DA MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS

Seção I

Dos Recursos Financeiros

Art. 62. A gestão dos recursos financeiros do PPGB-Unioeste segue o disposto nos arts. 67 a 70 e seus respectivos parágrafos da resolução 078/2016-Cepe.

Seção II

Da Concessão de Bolsas de Estudos

Art. 63. Os critérios de concessão e suspensão de bolsas seguem o disposto nos arts. 71 a 74 da Resolução 078/2016-Cepe.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 64. Para efeito de submissão da Proposta à Capes, as IES Associadas delegam à Universidade Estadual de Londrina (UEL) o caráter de Instituição Proponente.

Art. 65. Inicialmente, as Instituições Nucleadoras são: Universidade Estadual de Londrina (UEL); Universidade Estadual de Maringá (UEM); Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG); Universidade Estadual do Centro-Oeste do Paraná (Unicentro); Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste) e Universidade Federal do Paraná (UFPR).

Art. 66. Para operacionalizar a execução do planejamento acadêmico do PPGB, de acordo com os termos deste Regulamento, a Coordenação deve elaborar um calendário escolar, contendo os prazos e os períodos definidos para a matrícula prévia, matrícula em disciplinas, ajustamento de matrícula, trancamento de matrícula em disciplinas, interrupção de estudos e demais atividades acadêmicas.

Art. 67. Alterações deste Regulamento podem ser propostas a qualquer momento, por qualquer IES Associada, por qualquer membro docente do PPGB, ou pelo representante discente no Colegiado do PPGB, sendo discutidas e homologadas pelo Colegiado do PPGB, após consulta a todas as Instituições Associadas.

Art. 68. No caso de exclusão ou afastamento de uma Instituição Associada, do PPGB, a qualquer tempo, esta deve cumprir com todas as atividades acadêmicas e administrativas sob sua responsabilidade expressas no Termo de Convênio.

Art. 69. Este Regulamento tem vigência a partir do ano de 2017.

Art. 70. Os discentes ingressantes nos Programas anteriormente ao ano letivo de 2017 continuarão regidos pelos regulamentos a eles aplicáveis, até o término do curso.

Art. 71. O Programa de pós-graduação em Bioenergia - Mestrado, segue as normas deste Regulamento, das Resoluções vigentes que tratam das normas gerais para os Programas de pós-graduação da Unioeste, das normas internas e critérios específicos do Programa, do Regimento Geral e do Estatuto da Unioeste e da legislação específica da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes/MEC e o Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior - CNE/CES.

Art. 72. Os casos omissos são apreciados pelo Colegiado do PPGB, atendidos os regulamentos de Pós-Graduação *stricto sensu* de cada uma das IES Associadas, em conformidade com a Resolução vigente que trata das normas gerais para os programas de pós-graduação da Unioeste.